



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

Obriga os hipermercados e supermercados a adaptarem 5% (cinco por cento) de seus carrinhos de compras às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os hipermercados e supermercados deverão adaptar 5 % (cinco por cento) dos seus carrinhos de compras às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme os padrões de normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput* do art. 1º, pessoa com deficiência e pessoa com mobilidade reduzida são aquelas definidas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, sujeitará o infrator às penas de:

I - Advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização do descumprimento no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias; e

II - Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), graduada conforme a gravidade da transgressão e a condição econômica do empreendedor, a qual será aplicada em caso de reincidência ou da não regularização prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os valores da multa serão revertidos em prol do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social de Volta Redonda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 10 de março de 2025

JOSÉ HUMBERTO ALBERTASSI JUNIOR
Vereador



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

JUSTIFICATIVA: A presente proposição visa proporcionar melhor qualidade aos consumidores que apresentem alguma deficiência ou que estejam acompanhados por portadores de deficiência ou mobilidade reduzida.

Com isto, busca-se garantir às pessoas com deficiência o direito à isonomia de cidadania e o direito constitucional de ir e vir sem nenhum empecilho, podendo dispor de um carrinho adaptado que permita maior independência na hora de fazer suas compras nos supermercados do município.

Da mesma forma, dar aos responsáveis por crianças e adolescentes que tenham alguma deficiência ou mobilidade reduzida, maior conforto para realizarem suas compras sem precisar empurrar simultaneamente o carrinho de compras e uma cadeira de rodas.

É importante reforçar que estes carrinhos já deveriam estar disponíveis nos supermercados e similares, pois o número de cadeirantes no país é significativo e todos merecem serviços e produtos que os atendam. A medida tem como princípio proporcionar igualdade, garantir o direito à cidadania e, acima de tudo, respeitar as pessoas com deficiência.

JOSÉ HUMBERTO ALBERTASSI JUNIOR
Vereador

Prot. 509/2025 JHA.